LEI COMPLEMENTAR Nº 193,DE 04 DE ABRIL DE 2012.

"Altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 155, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, estrutura administrativa e organiza o quadro de pessoal das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As referências salariais constantes dos Anexos I e VI da Lei Complementar nº 155, de 30 de dezembro de 2010, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 193,DE 04 DE ABRIL DE 2012.

ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 155, passa a vigorar com a seguinte redação

EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS, REGIDOS PELA CLT

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	**DENOMINAÇÃO - FAI**	**Ref.**	**Qtd.**	**DENOMINAÇÃO - FAI**	**Ref.**
2	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	5	2	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	7
1	ADVOGADO	8	1	ADVOGADO	8
1	ALMOXARIFE DE FACULDADE	5	1	ALMOXARIFE DE FACULDADE	5
1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA(*)	6	1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA(*)	6
5	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	5	5	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	5
6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5	6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
2	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	7	2	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	8
4	CAIXA DE FACULDADE	5	4	CAIXA DE FACULDADE	5
1	ELETRICISTA	4	1	ELETRICISTA	5
1	ENCANADOR	4	1	ENCANADOR	5
1	ENCARREGADO DE COMPRAS	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS	9
1	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	9
1	ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	9
1	ENCARREGADO DE LABORATÓRIO E SERV. GERAIS	9	1	ENCARREGADO DOS LABORATÓRIOS	9
1	ENCARREGADO DE TESOURARIA	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE TESOURARIA	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	9
40	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	5	40	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	5

LEI COMPLEMENTAR Nº 193,DE 04 DE ABRIL DE 2012.

ANEXO I (continuação)

O anexo I da Lei Complementar nº 155, passa a vigorar com a seguinte redação

EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS, REGIDOS PELA CLT

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	**DENOMINAÇÃO - FAI**	**Ref.**	**Qtd.**	**DENOMINAÇÃO - FAI**	**Ref.**
6	INSPETOR DE ALUNOS	3	6	INSPETOR DE ALUNOS	3
1	JORNALISTA	8	1	JORNALISTA	8
2	MOTORISTA	5	2	MOTORISTA	5
1	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5	1	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5
14	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8	14	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8
1	PEDREIRO	4	1	PEDREIRO	5
1	PINTOR	4	1	PINTOR	5
1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5	1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5
1	SECRETÁRIO ACADEMICO	10	1	SECRETÁRIO ACADEMICO	10
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10	1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10
2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5	2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	7	2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	8
2	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	7	2	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	8
3	TELEFONISTA	3	3	TELEFONISTA	3
8	VIGIA	3	8	VIGIA	3

(*) Extinto na vacância.

LEI COMPLEMENTAR Nº 193,DE 04 DE ABRIL DE 2012.

ANEXO II

O anexo VI da Lei Complementar nº 155 passa a vigorar com a seguinte redação

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES E COMISSÃO
DAS FACULDADES ADAMANTINENSES
INTEGRADAS - FAI

ANEXO VI

REF:	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
1	690,00	724,50	760,73	798,76	838,70	880,63	924,67
2	710,00	745,50	782,78	821,91	863,01	906,16	951,47
3	730,00	766,50	804,83	845,07	887,32	931,69	978,27
4	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07
5	860,00	903,00	948,15	995,56	1.045,34	1.097,60	1.152,48
6	950,00	997,50	1.047,38	1.099,74	1.154,73	1.212,47	1.273,09
7	1.467,28	1.540,64	1.617,68	1.698,56	1.783,49	1.872,66	1.966,30
8	1.710,21	1.795,72	1.885,51	1.979,78	2.078,77	2.182,71	2.291,84
9	2.024,18	2.125,39	2.231,66	2.343,24	2.460,40	2.583,42	2.712,59
10	2.653,02	2.785,67	2.924,95	3.071,20	3.224,76	3.386,00	3.555,30
11	3.370,50	3.539,03	3.715,98	3.901,78	4.096,86	4.301,71	4.516,79